

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009

**SOLICITAMOS AFIXAR NOS QUADROS DE AVISO DA
EMPRESA, CONFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010.**

Circular SINTCON-RJ 002/2009

I) Conforme cláusula vigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, transcrita abaixo, estamos enviando em anexo, 01 (um) boleto bancário para que se proceda em favor do SINTCON-RJ, o recolhimento e repasse da Contribuição Confederativa dos Empregados, deliberada e aprovada em assembléia geral da categoria.

II) O recolhimento da Contribuição Confederativa dos Empregados somente deixará de ser efetuado e depositado em favor do SINTCON-RJ, se o empregado exercer o Direito de Oposição, conforme explicitado nos parágrafos quinto, sexto e sétimo da cláusula vigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

III) O recolhimento e repasse será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento dos salários do mês de agosto de 2009, no percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados do mês de agosto de 2009. O depósito deverá ser efetuado na conta corrente número 202.918-2 - agência 0584 do banco UNIBANCO.

(IV) Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos descontos efetuados, as empresas enviarão ao SINTCON-RJ a relação dos empregados e os respectivos salários e descontos, com a cópia comprovando o respectivo depósito bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas recolherão e repassarão ao **SINTCON-RJ**, a título de Contribuição Confederativa dos Empregados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) calculada sobre o salário bruto de cada empregado(a), que esteja registrado nas respectivas empresas, na ocasião da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto **dar-se-á em uma única vez**, sobre o salário já reajustado no mês de agosto de 2009, conforme cláusulas terceira e quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de recolhimento e repasse ao **SINTCON-RJ** será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no parágrafo anterior, serão recolhidos/repassados ao **SINTCON-RJ**, mediante depósito por boleto bancário específico na conta corrente nº 202.918-2 - agência 0584 - do Banco Unibanco. Fora do prazo descrito, o pagamento dos descontos se dará somente na sede do **SINTCON-RJ** e estará sujeito a multa estipulada na cláusula vigésima oitava;

PARÁGRAFO QUARTO - **Importante:** Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as empresas enviarão ao **SINTCON-RJ** a relação de empregados(as) constando os valores dos salários e respectivos descontos, com a cópia do respectivo depósito bancário;

PARÁGRAFO QUINTO - **Do Direito de Oposição:** O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição Confederativa, deverá apresentar oposição **diretamente e individualmente** na sede do **SINTCON-RJ**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, excetuando-se sábados, contados da data do protocolo de registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto a DRT. A oposição será exercida através de declaração (carta) apresentada **pessoalmente** ao **SINTCON-RJ**, **escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, em 03 (três) vias, contendo a qualificação do(a) empregado(a) [nome, nº da CTPS e/ou nº da identidade (obrigatório a apresentação do documento no ato da entrega da declaração) e nome da empresa];

I - Os empregados ou empregadas que estejam de férias ou que exercem suas atividades profissionais em outro estado, em outro país ou fora dos seguintes municípios: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Magé, poderão enviar o instrumento de oposição, através do Correios da cidade onde estiverem exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante **carta registrada, escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, com **firma reconhecida**, enviando cópia da mesma às empresas.

II - Nos dias previstos para o exercício do Direito de Oposição, o **SINTCON-RJ** disponibilizará os horários de 9:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), para entrega das declarações.

III - No caso de empregado(a) analfabeto(a), o **SINTCON-RJ** disponibilizará funcionários para a confecção do instrumento de oposição.

IV - No caso de empregado(a) impedido(a) de apresentar a oposição pessoalmente, por motivo de internação hospitalar ou doença/acidente, impossibilitando assim, sua locomoção até o **SINTCON-RJ**, o instrumento de oposição poderá ser entregue por esposo/esposa ou parente ou pessoa designada para tal, que apresentará documento de identidade, assinará a declaração de oposição e no ato da entrega comprovará a impossibilidade do(a) empregado(a). A declaração de oposição deverá obedecer a todos os critérios preconizados neste parágrafo.

V - No caso de empregado(a) que estiver embarcado(a), o instrumento de oposição deverá ser entregue ou encaminhado ao **SINTCON-RJ**, conforme descrito neste parágrafo e seus incisos, logo após o desembarque. Neste caso, o prazo de 08 (oito) dias úteis, será contado a partir da data do desembarque. O embarque deverá ser efetivamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas somente poderão deixar de promover o desconto e recolhimento da Contribuição Confederativa em favor do **SINTCON-RJ**, mediante exibição por parte do(a) empregado(a), do comunicado de oposição, devidamente protocolado no **SINTCON-RJ** ou Correios, a tempo e modo previstos no parágrafo anterior e seus incisos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **SINTCON-RJ**, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Confederativa, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais condenações judiciais impostas às empresas em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as empresas à obrigatoria denunciação da lide ao **SINTCON-RJ**, beneficiário do desconto, nos termos do CPC, artigo 70, inciso III;

Na hipótese de vir a ser indeferida a obrigatoria denunciação da lide, as empresas se comprometem a notificar, judicial ou extrajudicialmente, o **SINTCON-RJ** sobre a existência da lide e do indeferimento referido, em tempo hábil, para que o **SINTCON-RJ** promova a sua defesa.

OBS.: 1) DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: A data do protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 se dará no dia 07/08/2009. A partir desta data, inclusive, as declarações de oposição poderão ser entregues pessoalmente e/ou encaminhadas ao SINTCON-RJ, conforme descrito no parágrafo quinto e seus incisos da cláusula vigésima quinta (ver quadro acima);

2) O boleto bancário em anexo, é exclusivo para o recolhimento e pagamento da Contribuição Confederativa dos Empregados (com vencimento em 15/09/2009);

3) O pagamento poderá ser efetuado até 15/09/2009 diretamente no SINTCON-RJ (endereço abaixo), caso seja mais cômodo para a empresa.

SINTCON-RJ